



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1102/2025

DE 22 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI A NOVA IDENTIDADE
VISUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirópolis, a nova identidade visual do Legislativo Municipal, com logomarca e o slogan, conforme consta no anexo I e II deste Projeto de Lei, como símbolos de identidade visual da Câmara.

Art. 2º. A nova identidade visual terá como:

I - Missão: Representar os interesses da comunidade e promover o desenvolvimento do município através da criação e execução de leis eficazes e da garantia da transparência e participação cidadã.

II - Visão: Ser reconhecida como uma instituição forte e independente, comprometida com a excelência legislativa e com o fortalecimento da democracia local.

III - Valores: Transparência, ética, responsabilidade, respeito à diversidade, compromisso com o desenvolvimento sustentável e valorização da história do poder legislativo.

Art. 3º A logomarca deverá ser utilizada nos documentos oficiais, nos materiais utilizados para correspondência interna e externa da Câmara, nos materiais de divulgação institucional e nos meios de comunicação em geral do órgão legislativo.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do slogan junto à logomarca.

Art. 4º Os símbolos previstos no art. 1º deste Projeto de Lei deverão ser adotados de forma contínua e permanente, sendo vedado o uso de outra identificação visual para indicação de gestões distintas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 5º É vedado o uso dos símbolos institucionais em peças de divulgação produzidas por pessoas físicas ou jurídicas que não mantenham qualquer tipo de convênio ou parceria formalizados com a Câmara Municipal, e sem autorização expressa da Mesa Diretora.

Art. 6º Os materiais já confeccionados, adquiridos e em utilização pelo Poder Legislativo Municipal que não contém a logomarca prevista nos anexos I e II deste Projeto de Lei deverão ser utilizados até o término do estoque.

Art. 7º O uso e a aplicação dos símbolos institucionais previstos neste Projeto de Lei serão disciplinados em Manual de Identidade Visual, que conterà normas e padrões de utilização da logomarca e do slogan, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste PL.

Art. 8º Competirá à Assessoria de Comunicação Social a orientação concernente à utilização da logomarca e do slogan, zelando pela estrita observância do Manual de Identidade Visual.

Art. 9º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições contrárias.

Ribeirópolis/SE, 22 de abril de 2025.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
549
Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.04.22 11:04:29
-03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito